



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2019

51
NÚMERO
RÚBRICA

**PARECER CONJUNTO DA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

**AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 043/2019, QUE, "DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO, AUTORIZA CESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**RELATORES: PAULO GLINSKI e WILMAR SUDOSKI**

**1. Relatório.**

Pretende o Poder Executivo, autorização para desafetar a área de 1.980,00m<sup>2</sup>, integrante da área total de 2.400,00m<sup>2</sup>, do imóvel matriculado sob nº 27.432, bem como, efetuar a cessão de uso da área em favor da Indústria de Erva-Mate Yacuy Ltda, inscrita no CNPJ nº 16.726.607/0001-93. Reserva como espaço público o acesso de 420,00m<sup>2</sup>, com 6,00 metros de largura.

**2. Fundamento e Voto do Relator .**

O projeto de lei em apreço é de interesse público e social, pois tem como finalidade acelerar o desenvolvimento econômico do Município de Canoinhas.

Quanto a legalidade, a Lei Orgânica do Município de Canoinhas, autoriza a cessão de bens públicos, através dos seguintes dispositivos:

**" Art. 12. É da competência privativa do Município:**



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

### COMISSÕES TÉCNICAS – 2019

52
NÚMERO
DIÁRIA

***I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;***  
***(...)***

***X - dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos;***

***(...)*** ”

***” Art. 25. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, sobre:***

***(...)***

***VII - concessão de direito real e administrativo de uso de bens municipais;***

***” Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:***  
***I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;***

***(...)***

***VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;***  
***VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, com anuência da Câmara de Vereadores;***

***(...)***

***XXVII - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;***

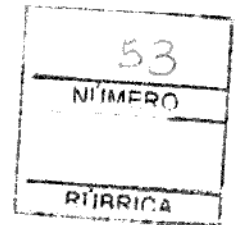
***(...)***”

Portanto a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como da adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação\_\_\_\_\_.



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

### COMISSÕES TÉCNICAS – 2019



#### 3. Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, presentes os Vereadores, a vista do Voto dos Relatores, usado aqui como razão para decidir, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei Substitutivo nº 043/2019, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 16 de setembro de 2019.

É o parecer, s. m. j.

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**VER. PAULINHO BASÍLIO**  
Presidente

**VER. PAULO GLINSKI**  
Vice-Presidente

**VER. GIL BAIANO**  
Membro

#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**VER. WILMAR SUDOSKI**  
Presidente

**VER. NORMA PEREIRA**  
Vice-Presidente

**VER. BEATRIZ SCHOLZE**  
Membro